PROJETO DE LEI Nº06/2024

Dispõe sobre a criação do botão de conforto nos aplicativos de entrega no município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização do botão de conforto nos aplicativos de entrega que operam no Município do Salvador.

§ 1º Entende-se por botão de conforto a opção oferecida ao usuário do aplicativo de entrega para que o entregador, mediante o pagamento de uma tarifa adicional, entregue a mercadoria na porta da residência do usuário, sem a necessidade deste se deslocar até o local indicado pelo aplicativo.

§ 2º Nos imóveis em que houver regulamentação interna quanto à vedação de circulação de entregadores em suas instalações, o serviço de conforto, se acionado, será desconsiderado e o valor da tarifa estornado ao usuário após análise pelo aplicativo.

Art. 2º O valor da tarifa adicional referida no §1º do art. 1º será definido pelo aplicativo de entrega, observando os seguintes critérios:

I - o valor não poderá ser superior a dez por cento do valor total da compra;

II - o valor deverá ser integralmente repassado ao entregador; e

III - o valor deverá ser informado ao usuário antes da confirmação do pedido.

Art. 3º Os aplicativos de entrega deverão adequar seus sistemas e interfaces para disponibilizar o botão de conforto aos usuários no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os aplicativos de entrega às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência, corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou de outro que venha a sucedê-lo; e

III - suspensão temporária ou definitiva da autorização para operar no Município do Salvador, em caso de reiteradas infrações.

§1º Atos normativos do Poder Executivo poderão definir as formas de advertência, os casos de aplicação e recolhimento da multa, além do conceito e implicações de reiteradas infrações das empresas de aplicativo de entrega.

§2º As penalidades previstas neste artigo não excluirão outras que poderão ser definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 30 de Janeiro de 2024.



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo garantir maior comodidade e segurança aos usuários dos aplicativos de delivery da cidade de Salvador, e valorizar o trabalho dos entregadores que prestam esse serviço essencial à população. Muitas vezes, os usuários de aplicativos de entrega são idosos, deficientes, grávidas ou pessoas que não podem ou não querem sair de casa por diversos motivos.

Nestas situações, a opção de receber a sua mercadoria em sua porta é uma facilidade que pode desempenhar um papel importante. Além disso, esta medida beneficia também os entregadores, que poderão receber uma compensação adicional pelo esforço extra de entrega da mercadoria à porta dos usuários. Esta medida é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, que muitas vezes enfrentam condições precárias e arriscadas para realizar as entregas.

Pelo exposto, solicito aos nobres edis a aprovação deste projeto de lei, que visa promover o bem estar e a dignidade dos usuários e dos entregadores dos aplicativos de entrega no município de Salvador.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Salvador/BA, 30 de Janeiro de 2024.



ATILA DO CONGO
Vereador